



ATA DA 3056 SESSÃO ORDINÁRIA REMOTA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

1 Aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, às 09h00 horas, reuniu-se a
2 Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Remota, sob a
3 Presidência do Excelentíssimo Senhor **Conselheiro André Carlo Torres Pontes**. Presentes, os
4 Excelentíssimos Senhores **Conselheiro Arnóbio Alves Viana, Conselheiro em exercício Oscar**
5 **Mamede Santiago Melo**(convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, durante
6 o seu afastamento) e o **Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos**. Constatada a
7 existência de número legal e contando com a presença do representante do Ministério Público Especial
8 junto a esta Corte, **Dr. Manoel Antônio dos Santos Neto**, o Presidente deu início aos trabalhos
9 submetendo à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade,
10 sem emendas. Na fase de **Comunicações, Indicações e Requerimentos**: Inicialmente, o Presidente
11 pediu a compreensão da Câmara para, assim que passasse a fase dos impedimentos, antecipar a
12 apreciação de seus processos, devido à necessidade de se retirar às 10h00. **Processos adiados e ou**
13 **retirados de pauta: Processos TC 07235/21**(adiado para a sessão do dia 7 de dezembro, por
14 solicitação do Relator) TC 03565/13(adiado para sessão do dia 7 de dezembro, por falta de quorum) e
15 o Processo TC 09918/20(adiado para sessão do dia 14 de dezembro, por solicitação do Relator,
16 ficando os interessados e seus representantes legais devidamente notificados) – Relator: Conselheiro
17 Arnóbio Alves Viana. Processos TC 17553/16 e TC 14427/21(retirados de pauta, por solicitação do
18 Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Processo TC 17810/17(adiado para
19 a próxima sessão do dia 07 de dezembro, ficando os interessados e seus representantes legais
20 devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Dando início
21 à Pauta de Julgamento, o Presidente promoveu inversões na ordem da pauta. Classe “A” –
22 **Contas Anuais do Poder Legislativo Municipal. Relator: Conselheiro em exercício Oscar**
23 **Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 04660/21 (item 24)** – Prestação de contas da **Câmara**
24 **Municipal de São Sebastião de Lagoa Roça**, exercício de 2020, sob a responsabilidade do Senhor
25 **FÁBIO SANTOS ALMEIDA**. Na oportunidade, o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos foi
26 convidado para completar o *quorum* regimental, em razão da ausência temporária do Conselheiro

27 Arnóbio Alves Viana. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Sandro Andrey Oliveira
28 Santos (OAB/PB 19.255), que declinou de sua sustentação oral de defesa. O representante do
29 Ministério Público acompanhou a manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros
30 deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: 1)
31 JULGAR REGULAR a prestação de contas anual da Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de
32 Roça, relativa ao exercício financeiro de 2020, sob a responsabilidade do Senhor Fábio Santos
33 Almeida; 2) RECOMENDAR à atual gestão da Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça
34 para que atente aos preceitos constitucionais e demais legislações, bem como orientações desta Casa,
35 quando da fixação da remuneração dos vereadores e vereador presidente do Legislativo Mirim; e 3)
36 DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. **Classe “J” – Recursos. Relator: Conselheiro**
37 **Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 15238/20 (item 123) – Análise da**
38 **Embargos de Declaração interpostos pelo Secretário de Estado da Infraestrutura, dos Recursos**
39 **Hídricos e do Meio Ambiente – SEIRHMA, Senhor Deusdete Queiroga Filho.** Na oportunidade, o
40 Relator foi convidado para compor o *quorum*, em razão da declaração de impedimento pelo
41 Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o
42 representante do Ministério Público de Contas em se tratando de embargos de declaração, não se
43 manifestou. Colhidos os votos, com o impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, os membros
44 deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: NÃO
45 TOMAR conhecimento dos embargos de declaração, por não atender os pressupostos do § 2º do art.
46 227 do RITCE-PB. **Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 20856/19**
47 **(item 2) - Recursos de Reconsideração impetrados pela Senhora RITA DARK DA SILVA AQUINO, ex-**
48 **Diretora Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé – IPAMS, e pelo Senhor**
49 **JOÃO VICTOR ALMEIDA DE LUCENA, ex-Chefe de Assessoria Jurídica do IPAMS, em face do**
50 **Acórdão AC2 – TC 00148/21, através do qual esta Câmara declarou o descumprimento do Acórdão**
51 **AC2 - TC 01905/20, negou registro ao ato concessório de aposentadoria da Senhora MARIA**
52 **MARLENE DE CARVALHO VIANA, com determinação para suspender os pagamentos, e aplicou**
53 **multas aos Recorrentes.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o
54 representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou à manifestação já exarada nos
55 autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
56 conformidade com o **voto do Relator**: I) CONHECER dos Recursos de Reconsideração interpostos; II)
57 DAR PROVIMENTO PARCIAL ao Recurso manejado pela Senhora RITA DARK DA SILVA AQUINO,
58 ex-Diretora Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé – IPAMS, para,
59 alterando apenas o item II da decisão recorrida (Acórdão AC2 - TC 00148/21), CONCEDER
60 REGISTRO ao ato de aposentadoria da Senhora MARIA MARLENE DE CARVALHO VIANA (Portaria

61 161/2918) em razão da legalidade do ato de concessão e do cálculo do valor (fls. 18/20); e III) NEGAR
62 PROVIMENTO ao Recurso apresentado pelo Senhor JOÃO VICTOR ALMEIDA DE LUCENA, ex-
63 Assessor Jurídico do IPAMS, uma vez que o pedido recursal se resumiu à supressão da multa. **Classe**
64 **“C” – Contas Anuais das Administrações Indiretas Municipais. Relator: Conselheiro André Carlo**
65 **Torres Pontes. PROCESSO TC 03430/15 (item 25) – Prestações de Contas Anuais da Senhora ANA**
66 **DE LOURDES VIEIRA FERNANDES, na qualidade de Gestora da Instituto Cândida Vargas – ICV,**
67 **referentes ao exercício financeiro de 2014.** Concluso o relatório, foi passada a palavra a representante
68 da Senhora Ana de Lourdes Vieira Fernandes, Dra. Germana Maria de Oliveira Barros (OAB/PB
69 12.762) e ao representante do Senhor Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior, Dr. Carlos Roberto
70 Batista Lacerda (OAB/PB 9450), para suas explanações. O representante do Ministério Público de
71 Contas confirmou a manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
72 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator:** I) JULGAR
73 REGULARES COM RESSALVAS a Prestações de Contas da Senhora ANA DE LOURDES VIEIRA
74 FERNANDES, na qualidade de Gestora do Instituto Cândida Vargas – ICV, referentes ao exercício
75 financeiro de 2014; II) EXPEDIR RECOMENDAÇÃO à Gestão da Instituto Cândida Vargas – ICV no
76 sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas
77 infraconstitucionais e ao que determina esta egrégia Corte de Contas em suas decisões; e III)
78 INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo
79 suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do
80 Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140,
81 § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. **PROCESSO TC 05161/18 (item 26) – Prestação de**
82 **Contas Anuais do Senhor JEFFERSON ROBERTO DO NASCIMENTO PINTO DA SILVA, na qualidade**
83 **de Gestor do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental (CISCO), referente ao exercício**
84 **financeiro de 2017.** Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Edgard José Pessoa de
85 Queiroz(OAB/PB 22.302), que declinou de sua sustentação oral de defesa. O representante do
86 Ministério Público confirmou a manifestação já exarada nos autos com complementação oral. Colhidos
87 os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o
88 **voto do Relator:** I) JULGAR REGULAR a prestação de contas; e II) INFORMAR à autoridade
89 responsável que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo
90 suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do
91 Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140,
92 §1º, IX, do Regimento Interno do TCE/PB. **Classe “E” – Licitações e Contratos. Relator:**
93 **Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 21007/19 (item 28) – Análise do**
94 **procedimento licitatório Pregão Eletrônico 04.088/2019 e de seus respectivos contratos e aditivos,**

95 objetivando o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de
96 serviço de locação de veículos, com e sem inclusão de condutor, para atender as necessidades de
97 secretarias, órgãos, fundações e autarquias da Prefeitura de João Pessoa, materializados pela
98 Secretaria da Administração do Município de João Pessoa, sob a titularidade do ex-Secretário, Senhor
99 LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s)
100 interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou à manifestação já
101 exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por
102 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: I) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS
103 o Pregão Eletrônico 04.088/2019, os contratos dele decorrentes (Anexo I) e os respectivos aditivos
104 contratuais (Anexo II); e II) DETERMINAR o arquivamento dos autos. **PROCESSO TC 11479/20 (item**
105 **29) – Exame do primeiro e segundo termos aditivos ao contrato 10.864/2019, decorrente do Pregão**
106 **Eletrônico 10.142/2018, firmados pelo Município de João Pessoa, por meio da Secretaria Municipal de**
107 **Saúde, para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva**
108 **de equipamentos odontológicos com fornecimentos de peças de várias marcas para atender a toda a**
109 **rede de saúde bucal do Município.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o
110 representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento já exarado nos
111 autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
112 conformidade com o **voto do Relator**: JULGAR REGULARES o primeiro e o segundo termos aditivos
113 ao contrato 10.864/2019, firmado pelo Município de João Pessoa, por meio da Secretaria Municipal de
114 Saúde, em decorrência do pregão eletrônico 10.142/2018. **PROCESSO TC 14734/21 (item 30) –**
115 **Análise do Pregão Eletrônico 032/21, da Ata de Registro de Preços 007/21 e dos Contratos 0200/21,**
116 **0201/21, 0202/21, 0204/21 e 0205/21, materializados pela Companhia de Água e Esgotos do Estado -**
117 **CAGEPA, sob a gestão do Diretor Presidente, Senhor MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES,**
118 **objetivando a constituição de Sistema de Registro de Preços – SRP, visando registrar preços para a**
119 **eventual aquisição de Tubos em PVC de diversos diâmetros, destinados ao estoque do Almoxarifado**
120 **Central, com o escopo de atender as requisições da Agência Central, Gerências Regionais e Agências**
121 **Locais, no Estado da Paraíba, cujo certame foi conduzido pela Pregoeira, Senhora ROSA DE FÁTIMA**
122 **MOREIRA DE MENEZES.** Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Allisson Carlos
123 Vitalino (OAB/PB 11.215), que declinou de sua sustentação oral de defesa. O representante do
124 Ministério Público manteve a manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste
125 Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: I) JULGAR
126 REGULARES o Pregão Eletrônico 032/21, a Ata de Registro de Preços 007/21 e os Contratos 0200/21,
127 0201/21, 0202/21, 0204/21 e 0205/21; II) ENCAMINHAR o processo à Auditoria para avaliar a
128 execução da despesa durante o acompanhamento da gestão ou na respectiva prestação de contas.

129 **Classe “G” – Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes.**
130 **PROCESSO TC 08807/14 (item 39)** – Denúncia formalizada em 17 de junho de 2014, a partir do
131 Documento TC 27454/14, fls. 02/09, impetrada pelos Senhores FRANCISCO PINTO NETO, JUDIVAM
132 EPAMINONDAS PASSOS, MARCELINO INÁCIO NETO e RÊNIO MACEDO DE ARAÚJO
133 (Vereadores), em face da Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes, sob a gestão do ex-Prefeito,
134 Senhor ELIO RIBEIRO DE MORAES, sobre possíveis irregularidades na execução de serviços de
135 manutenção e reformas em prédios públicos sem a devida comprovação ou realizados de forma
136 parcial, ambos decorrentes do Procedimento Licitatório Carta Convite 001/2013(Verificação de
137 Cumprimento da Resolução RC2-TC 00052/17). Concluso o relatório, foi passada a palavra ao
138 advogado Francisco de Assis Remígio II (OAB/PB 9464), que declinou de sua sustentação oral de
139 defesa. O representante do Ministério Público confirmou a manifestação já exarada nos autos. Colhidos
140 os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o
141 **voto do Relator:** I) DECLARAR o cumprimento parcial da Resolução Processual RC2 - TC 00052/17;
142 II) CONHECER da denúncia e JULGÁ-LA IMPROCEDENTE, em vista de não haver provas robustas
143 para a confirmação dos fatos denunciados, com a comunicação aos interessados; e II) DETERMINAR
144 O ARQUIVAMENTO destes autos. **PROCESSO TC 19958/20 (item 40)** – Denúncias manejadas pelos
145 Senhores CASSIMIRO DE FARIAS LEITE NETO, DIOGO AZEVEDO SANTOS e LUKAS MORAIS DA
146 SILVA, bem como pelas Senhoras CAMILA CHRISTINA FEITOZA SOUZA DANTAS, LISIANE VIEIRA
147 CARIRY, MARÍLIA PEREIRA AMORIM, MORGANA SOUTO CAVALCANTI, NATÁLIA DE SOUSA
148 MONTEIRO e VIVIANE MACIEL DE MELO QUEIROZ, em face da Universidade Estadual da Paraíba –
149 UEPB, sob a gestão do ex-Reitor, Senhor ANTÔNIO GUEDES RANGEL JÚNIOR, e da atual Reitora,
150 Senhora CÉLIA REGINA DINIZ, Reitora da UEPB, sobre irregularidades na contratação de servidores
151 comissionados e por excepcional interesse público em detrimento de candidatos aprovados em
152 cadastro de reserva no concurso regido pelo Edital 001/2017/UEPB, e sobre registro incorreto de
153 despesas com os contratados por tempo determinado. Concluso o relatório, comprovada a ausência
154 do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao parecer
155 ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram,
156 por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator:** I) CONHECER das denúncias e JULGÁ-
157 LAS PARCIALMENTE PROCEDENTES quanto ao registro incorreto das despesas com contratos
158 temporários; II) RECOMENDAR à Universidade Estadual da Paraíba – UEPB observar as regras e
159 orientações sobre normas contábeis emitidas pela Secretaria do Tesouro Nacional; III) COMUNICAR a
160 decisão aos interessados; e IV) DETERMINAR o arquivamento dos autos. **PROCESSO TC 12431/21**
161 **(item 41)** – Denúncia manejada pela empresa CENTERDATA ANÁLISES DE SISTEMAS E SERVIÇOS
162 DE INFORMÁTICA EIRELI (CNPJ 02.596.872/0001-90), em face da Prefeitura Municipal de Campina

163 Grande, especificamente da Secretaria de Administração, sob a gestão do Secretário, Senhor DIOGO
164 FLÁVIO LYRA BATISTA, noticiando irregularidade no Pregão Eletrônico 0040/2021, cujo objetivo
165 consistiu na formação de registro de preços para contratação de empresa especializada no
166 fornecimento de material de informática, de acordo com as demandas das Secretarias da Prefeitura,
167 sob a condução do Pregoeiro, Senhor LUCAS DE OLIVEIRA MEIRA. Concluso o relatório, foi passada
168 a palavra ao advogado Marco Aurélio de Medeiros Villar (OAB/PB 12.902), que declinou de sua
169 sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público confirmou a manifestação já exarada
170 nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
171 conformidade com o **voto do Relator**: I) CONHECER da denúncia ora apreciada e JULGÁ-LA
172 PROCEDENTE; II) RECOMENDAR que a gestão municipal cumpra integralmente as disposições
173 legais atinentes à matéria, evitando que vícios semelhantes sejam repetidos em certames futuros; III)
174 ENCAMINHAR cópia da presente decisão à Auditoria, com vistas a avaliar a necessidade de análise
175 dos contratos decorrentes do certame sob exame, assim como as respectivas despesas, anexando
176 cópia da presente decisão ao Documento TC 19845/21; IV) EXPEDIR COMUNICAÇÃO aos
177 interessados; e V) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos presentes autos. **Classe “H” – Atos de**
178 **Pessoal. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 10357/19 (item 44) –**
179 **Paraíba Previdência** – Aposentadoria de FRANCISCO AIRTON GERMANO, Oficial de Justiça,
180 matrícula 127.774-0, lotado no Tribunal de Justiça do Estado. Concluso o relatório, comprovada a
181 ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o
182 entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por
183 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: I) DECLARAR O CUMPRIMENTO da
184 Resolução Processual RC2 - TC 00032/21; e II) CONCEDER registro à aposentadoria por invalidez
185 com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) Senhor(a) FRANCISCO AIRTON
186 GERMANO, matrícula 127.774-0, no cargo de Oficial de Justiça, lotado(a) no(a) Tribunal de Justiça do
187 Estado. **PROCESSO TC 13434/19 (item 45) – Paraíba Previdência** - Aposentadoria voluntária por
188 tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) KATIA ROSICLER TENORIO DE
189 BARROS, matrícula 093.665-1, no cargo de Agente Administrativa, lotado(a) no(a) Secretaria de
190 Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia. **PROCESSO TC 17625/19 (item 46) – Instituto de**
191 **Previdência dos Servidores do Município de Campina Grande** - Aposentadoria voluntária por idade
192 com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) Senhor(a) ADELMO ANSELMO DE
193 OLIVEIRA, matrícula 10436, no cargo de Agente de Serviços Gerais, lotado(a) no(a) Secretaria de
194 Serviços Urbanos e Meio Ambiente do Município de Campina Grande. **PROCESSO TC 20655/19**
195 **(item 47) – Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé** - Aposentadoria por invalidez
196 com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DE FÁTIMA DE LIMA, matrícula 882, no cargo de

197 Assistente Social, lotado(a) no(a) Secretaria da Saúde do Município de Sumé. **PROCESSO**
198 **TC 20753/19 (item 48) – Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé** - Aposentadoria
199 voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA JOSEFA DA
200 SILVA ARAÚJO, matrícula 206, no cargo de Professora do Ensino Fundamental I, lotado(a) no(a)
201 Secretaria da Educação do Município de Sumé. **PROCESSO TC 20755/19 (item 49) – Instituto de**
202 **Previdência e Assistência Social de Sumé** - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com
203 proventos integrais do(a) Senhor(a) IVALDETE PALMEIRA DE SOUSA ALMEIDA, matrícula 170, no
204 cargo de Professora do Ensino Fundamental I, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação do Município de
205 Sumé. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do
206 Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros
207 deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**,
208 JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. **PROCESSO TC 20763/19 (item 50) –**
209 **Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé** – Aposentadoria de IVANEIDE SIMÕES DE
210 SOUSA ARAUJO, Professora do Ensino Fundamental I, Matrícula: 172, lotada na Secretaria da
211 Educação do Município de Sumé. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o
212 representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os
213 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto**
214 **do Relator**: I) DECLARAR O CUMPRIMENTO da Resolução Processual RC2 - TC 00031/21; e II)
215 CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais
216 do(a) Senhor(a) IVANEIDE SIMÕES DE SOUSA ARAUJO, matrícula 172, no cargo de Professora do
217 Ensino Fundamental I, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação do Município de Sumé. **PROCESSO**
218 **TC 02132/20 (item 51) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa** - Aposentadoria
219 voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) JOSÉ ROBERTO DA
220 SILVA CHAVES, matrícula 15.847-0, no cargo de Auxiliar de Administração, lotado(a) no(a) Secretaria
221 de Proteção e Defesa do Consumidor do Município de João Pessoa. **PROCESSO TC 10656/20 (item**
222 **52) – Paraíba Previdência** - Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) SALETE
223 PATRICIO DE SÁ, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) EUCLIDES DIAS DE SÁ,
224 Procurador do Estado, matrícula 079.590-9, lotado(a) no(a) Procuradoria Geral do Estado. **PROCESSO**
225 **TC 12683/20 (item 53) – Paraíba Previdência** - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
226 com proventos integrais do(a) Senhor(a) VICENTE NOGUEIRA NETO, matrícula 098.296-2, no cargo
227 de Agente Administrativo, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.
228 **PROCESSO TC 17673/20 (item 54) – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de**
229 **Campina Grande** - Aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de
230 contribuição do(a) Senhor(a) MARIA DO SOCORRO DE SOUZA GUEDES FERREIRA, matrícula 6551,

231 no cargo de Agente Administrativa, lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde do Município de Campina
232 Grande. **PROCESSO TC 19454/20 (item 55) – Instituto de Previdência dos Servidores do**
233 **Município de Campina Grande**- Aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao
234 tempo de contribuição do(a) Senhor(a) MALAQUIAS DE SIQUEIRA FONTES FILHO, matrícula 14572,
235 no cargo de Professor de Educação Básica I, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de
236 Campina Grande. **PROCESSO TC 19481/20 (item 56) – Instituto de Previdência dos Servidores do**
237 **Município de Campina Grande** - Aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao
238 tempo de contribuição do(a) Senhor(a) MARICLÉCIA DE AZEVÊDO TRAVASSOS, matrícula 12054, no
239 cargo de Professora de Educação Básica II, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de
240 Campina Grande. **PROCESSO TC 19692/20 (item 57) – Paraíba Previdência** - Aposentadoria
241 voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA CONSUELO
242 PEREIRA DA SILVA, matrícula 112.544-3, no cargo de Assistente de Administração, lotado(a) no(a)
243 Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano. **PROCESSO TC 02874/21 (item 58) – Paraíba**
244 **Previdência** - Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) IANA MARTA COUTINHO DA
245 SILVA, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) ROBERTO FERREIRA DA SILVA,
246 Agente Administrativo Auxiliar, matrícula 083.298-7, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da
247 Administração Penitenciária. **PROCESSO TC 07136/21 (item 59) – Paraíba Previdência** -
248 Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) JOSÉ
249 GERALDO FERREIRA MENDES, matrícula 141.405-4, no cargo de Professor de Educação Básica 1,
250 lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia. **PROCESSO**
251 **TC 09512/21 (item 60) – Paraíba Previdência** - Pensão vitalícia com proventos integrais do(a)
252 Senhor(a) SEVERINO MIGUEL DA SILVA, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) ELZA
253 FERNANDES DA SILVA, Professora, matrícula 10.206-7, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da
254 Educação e Cultura. **Conclusos os relatórios**, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o
255 representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade dos atos e concessão dos
256 respectivos registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por
257 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator: JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os
258 respectivos registros. O Presidente Conselheiro André Carlo Torres Pontes devido à necessidade de se
259 retirar da sessão, passou a presidência ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana, que convocou o
260 Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para compor o *quorum* regimental. Na sequência,
261 o Presidente em exercício anunciou na **Classe “G” – Denúncias e Representações. Relator:**
262 **Conselheiro Arnóbio Alves Viana**, com vistas ao **Conselheiro em exercício Oscar Mamede**
263 **Santiago Melo. PROCESSO TC 04714/21 (item 1) - Análise de denúncia, com pedido de Medida**
264 **Cautelar, apresentada pelo Senhor DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA, Defensor Público, em face da**

265 Defensoria Pública do Estado da Paraíba, ante a prática de possíveis irregularidades no exercício de
266 2021. Referido processo é decorrente da sessão do dia 16 de novembro de 2021. Naquela ocasião,
267 após concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Johnson Gonçalves de Abrantes
268 (OAB/PB 1663) para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas
269 acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. **O Relator votou no sentido de:** 1.
270 JULGAR pela procedência parcial da denúncia, com o reconhecimento de possível favorecimento
271 indevido; 2. ASSINAR O PRAZO de 90 (noventa) dias ao Defensor Público-Geral do Estado para
272 suspensão do pagamento da Gratificação de Atividade Especial – GAE, estabelecida na Lei
273 Complementar Nº 104/2012, ou regularização para previsão legal de valores e critérios objetivos de
274 concessão; 3. RECOMENDAR ao Prefeito do Município de João Pessoa para que, em consonância ao
275 art. 41 do Estatuto do Servidor do Município de João Pessoa, regularize as cessões irregulares de
276 servidores por mais de 04 (quatro) anos, mesmo que continuamente renovadas; e 4. ENVIAR a análise
277 do aumento diferenciado a servidores da Defensoria Pública do Estado à prestação de contas do
278 exercício respectivo. O **Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo** pediu vistas dos
279 autos. Na presente sessão, o nobre Conselheiro após tecer comentários acerca dos motivos que o
280 levaram a pedir vistas dos autos votou pela improcedência da denúncia, acompanhando os demais
281 termos do voto do Relator. O **Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos** acompanhou
282 o voto do Relator. Aprovado, por maioria, o voto do Relator. **Relator: Conselheiro em exercício**
283 **Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 12736/20 (item 42) – Denúncia formulada pelo**
284 **Senhor Ícaro Teixeira Rocha, a respeito de supostas irregularidades no pagamento de subsídio de**
285 **Secretário Municipal no município de Alagoa Nova, sob responsabilidade do Senhor José Uchoa de**
286 **Aquino Leite, no exercício de 2020.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s),
287 o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento ministerial
288 constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por
289 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator:** 1. CONHECER da presente denúncia; 2.
290 JULGAR IMPROCEDENTE a denúncia no que se refere ao valor do subsídio pago ao
291 Secretário Antônio Alberto Costa Bonifácio, e procedente, quanto ao pagamento de parcela relativa a
292 13º salário ao referido servidor; e 3. DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. **Classe “E” –**
293 **Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 10444/16 (item**
294 **6) - Análise do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 2.02.004/2016, do Contrato**
295 **e do Termo Aditivo nº 1 dele decorrente, realizado pela Prefeitura Municipal de Campina Grande,**
296 **através da Secretaria de Finanças, tendo por objeto a contratação de instituição financeira para operar**
297 **os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos**
298 **servidores ativos, inativos e pensionistas do Prefeitura de Campina Grande.** Concluso o relatório, foi

299 passada a palavra ao advogado Marco Aurélio de Medeiros Villar (OAB/PB 12.902), que declinou de
300 sua sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas opinou pela
301 regularidade do procedimento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por
302 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: JULGAR REGULAR o procedimento licitatório
303 ora em análise. **Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO**
304 **TC 19201/19 (item 36)** – oriundo do Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande, de
305 responsabilidade da Senhora Luzia Maria Marinho Leite Pinto (Ex-Secretária de Saúde de Campina
306 Grande), Felipe Araújo Reul (Ex-Secretário de Saúde de Campina Grande) e Gilney Silva Porto
307 (Secretário de Saúde de Campina Grande), que trata do 2º, 3º e 4º TERMOS ADITIVOS AO
308 16732/2017/SMS/PMCG que promove a prorrogação do prazo de vigência do contrato. Concluso o
309 relatório, foi passada a palavra ao advogado Marco Aurélio de Medeiros Villar (OAB/PB 12.902), que
310 declinou de sua sustentação oral de defesa. O representante do Ministério Público de Contas
311 acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
312 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: CONSIDERAR REGULARES
313 os termos aditivos mencionados e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo. **PROCESSO**
314 **TC 14186/21 (item 37)** – análise da Inexigibilidade nº 16.078/2019, seguida do Contrato nº
315 16.089/2019/SMS/PMCG, promovida pelo Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande, tendo como
316 responsável, à época, a Senhora Luzia Maria Marinho Leite Pinto, Secretária Municipal de Saúde,
317 visando a contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica com
318 vistas ao acompanhamento de processos judiciais e/ou administrativos junto ao Tribunal de Contas do
319 Estado da Paraíba, Ministério Público Estadual e Tribunal de Contas da União, para elaboração de
320 defesas, recursos, petições diversas, acompanhamento processual e sustentação oral em processos
321 relacionados às prestação anual de contas, licitações, denúncias e nos demais processos da pasta que
322 tramitarem na Corte de Contas de interesse do Fundo Municipal de Saúde, tendo sido contratado a
323 pessoa jurídica Marco Villar Sociedade Individual de Advocacia, no montante global de R\$ 100.800,00,
324 com vigência de 24 de janeiro a 31 de dezembro de 2019. Concluso o relatório, foi passada a palavra
325 ao advogado Marco Aurélio de Medeiros Villar (OAB/PB 12.902), que declinou de sua sustentação oral
326 de defesa. O representante do Ministério Público nada acrescentou ao parecer ministerial constante
327 nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
328 conformidade com o **voto do Relator**: JULGAR REGULARES COM RESSALVAS a Inexigibilidade e o
329 Contrato; e RECOMENDAR ao gestor do Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande que procure
330 se servir dos quadros de procuradores do Município na defesa dos interesses da Secretaria Municipal
331 de Saúde, como tem feito o Município de João Pessoa, conforme é, inclusive, a orientação desta
332 Egrégia Corte de Contas, em seu Parecer Normativo PN – TC – 16/2017. **Retomando a ordem**

333 natural da pauta. **Processos remanescentes de sessões anteriores. Classe “A” – Contas Anuais**
334 **do Poder Legislativo Municipal. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO**
335 **TC 07490/21 (item 4) – Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Vieirópolis, referente ao**
336 **exercício de 2020, de responsabilidade da Senhora LUZIA ANDRADE DE OLIVEIRA.** Concluso o
337 relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas
338 nada acrescentou ao parecer ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste
339 Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator: JULGAR**
340 **REGULAR** a prestação de contas da Câmara Municipal de Vieirópolis, referente ao exercício 2020, de
341 responsabilidade da Senhora LUZIA ANDRADE DE OLIVEIRA. **Classe “E” – Licitações e Contratos.**
342 **Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 17900/20 (item 8) - análise do 2º e 3º**
343 **termos Aditivos decorrentes da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 02/2018, realizado pelo Fundo**
344 **Especial do Poder Judiciário, sob a responsabilidade do Gestor Márcio Murilo da Cunha Ramos.**
345 Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério
346 Público de Contas, em parecer oral, opinou pela regularidade dos termos aditivos, em consonância
347 com o Órgão Técnico. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por
348 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator: 1. JULGAR REGULARES** o 2º e 3º termos
349 Aditivos decorrentes da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 02/2018, realizado pelo Fundo Especial
350 do Poder Judiciário, sob a responsabilidade do Gestor Márcio Murilo da Cunha Ramos; e 2.
351 DETERMINAR a juntada ao Processo 17717/19, com fins de consolidação documental. **PROCESSO**
352 **TC 06363/21 (item 9) - análise de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 002/CIMCERO/2020,**
353 **decorrente do Pregão Eletrônico nº 001/SRP/CIMCERO/2020, realizado pelo Consórcio Público**
354 **Intermunicipal, que objetiva a aquisição de mobiliários escolares destinados à Secretaria Municipal de**
355 **Educação de Esperança.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o
356 representante do Ministério Público de Contas manteve a manifestação ministerial já exarada nos
357 autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
358 conformidade com o **voto do Relator: JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** a Adesão à Ata de
359 Registro de Preços nº 002/CIMCERO/2020, decorrente do Pregão Eletrônico nº
360 001/SRP/CIMCERO/2020, realizado pelo CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL; e
361 RECOMENDAR ao gestor que busque a estrita observância das normas constitucionais e
362 infraconstitucionais, a fim de que não se reprise as eivas mencionadas nestes autos. **Classe “G” –**
363 **Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO**
364 **TC 01040/19 (item 10) - análise da denúncia formulada pela empresa LINK CARD ADMINISTRADORA**
365 **DE BENEFÍCIOS EIRELI noticiando supostas irregularidades no procedimento licitatório nº 001/2019,**
366 **na modalidade Pregão Presencial, realizado pelo Município de Lastro, sob a responsabilidade do**

367 Senhor Athaide Gonçalves Diniz. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o
368 representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento constante dos
369 autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
370 conformidade com o **voto do Relator**: 1. CONHECER a denúncia formulada pela empresa LINK CARD
371 ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI; 2. EXTINGUIR o processo sem julgamento do mérito
372 por perda superveniente do objeto, em virtude da não continuidade do procedimento licitatório,
373 promovendo-se o devido e subsequente arquivamento da matéria constitutiva dos autos; 3.
374 DECLARAR o cumprimento da Resolução RC2 TC 00048/20; 4. ASSINAR O PRAZO de 30 (trinta) dias
375 ao atual Chefe do Poder Executivo de Lastro para proceder a REVOGAÇÃO formal do Pregão
376 Presencial nº 01/2019; e 5. COMUNICAR ao denunciante e ao denunciado o inteiro teor desta decisão.

377 **Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 13549/15 (item**
378 **11) - Denúncia apresentada pelo Senhor Heleno José da Silva, em face da Assembleia Legislativa do**
379 **Estado da Paraíba, exercício 2015, relatando supostas irregularidades na Dispensa de Licitação nº**
380 **01/2015, Contrato nº 09/2015, firmado com a empresa M3 Locadora de Veículos Ltda, cujo objeto é a**
381 **prestação de serviços de locação de 10 (dez) veículos, para uso em representação e serviços do Poder**
382 **Legislativo, pelo período de 90 (noventa) dias, no valor total de R\$ 240.000,00.** Concluso o relatório,
383 comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada
384 acrescentou ao pronunciamento constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
385 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: 1. CONHECER a
386 presente Denúncia, bem como DECLARAR pela sua IMPROCEDÊNCIA; 2. JULGAR REGULAR a
387 Dispensa de Licitação nº 01/2015, bem como o Contrato nº 09/2015; 3. JULGAR REGULAR COM
388 RESSALVA o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 09/2015; 4. EXPEDIR COMUNICAÇÃO FORMAL
389 ao denunciante e denunciado acerca do resultado deste julgamento; e 5. DETERMINAR O
390 ARQUIVAMENTO dos autos. **Classe “H” – Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves**
391 **Viana. PROCESSO TC 05368/19 (item 12) – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos**
392 **Municipais de Campina Grande - Ato Aposentatório da servidora MARIA JOSÉ BARBOSA DE**
393 **ARAÚJO VIEIRA, matrícula Nº 8797, Professora de Educação Básica I, matrícula nº 8797, lotada na**
394 **Secretaria de Educação. PROCESSO TC 02933/20 (item 13) – Paraíba Previdência – Pensão**
395 **Vitalícia concedida a CÍCERO MENDES FEITOSA pelo falecimento de MARIZETE DE OLIVEIRA**
396 **FEITOSA, Professora de Educação Básica 3, matrícula Nº 81.425-3, lotada na Secretaria de Estado da**
397 **Educação e Cultura. PROCESSO TC 04410/20 (item 14) – Paraíba Previdência - Pensão Vitalícia**
398 **concedida a JOSÉ DANTAS DA SILVA pelo falecimento de MARIA DA CONCEIÇÃO MENEZES,**
399 **Professora de Educação Básica 2 CVI, matrícula Nº 37.874-7, lotada na Secretaria de Estado da**
400 **Educação. PROCESSO TC 05265/20 (item 15) – Instituto de Previdência do Município de João**

401 **Pessoa** - Atos de pensões Temporárias, concedido a MARIA EDUARDA SOUSA DA CRUZ,
402 STEPHANY MARIA SOUSA DA CRUZ, MIGUEL ÂNGELO SOBRAL DA CRUZ E NATALLY THAIS
403 SOUSA DA CRUZ pelo falecimento de DEMÓSTENES NASCIMENTO DA CRUZ, Professor de
404 Educação Básica II, matrícula Nº 69.062-7, lotado na Secretaria da Educação e Cultura. **PROCESSO**
405 **TC 07703/20 (item 16) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa** - Pensão Vitalícia
406 concedida a ALEXANDRE ENEDINO DOS SANTOS pelo falecimento de MARIA DE LOURDES DE
407 LIMA, Agente Fiscal Auditor de Tributação, matrícula Nº 00.711-1. **PROCESSO TC 18669/20 (item 17)**
408 **– Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux** -
409 Aposentadoria do servidor LUZINETE XAVIER DA SILVA, matrícula Nº 2164, Auxiliar de Serviços
410 Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação. **PROCESSO TC 19969/20 (item 18) – Instituto**
411 **de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux** – Aposentadoria
412 da servidora JOANA D'ARC ALVES DE ALMEIDA, matrícula Nº 8109, Auxiliar de Serviços Gerais,
413 lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura. **PROCESSO TC 02818/21 (item 19) – Instituto de**
414 **Previdência do Município de João Pessoa** - Pensão Vitalícia concedida a MAGDIEL INÁCIO
415 RODRIGUES pelo falecimento de ANTÔNIO MERCÊS RODRIGUES, Orientador Educacional,
416 matrícula Nº 23.461-3, lotado na Secretaria da Educação e Cultura. **PROCESSO TC 03577/21 (item**
417 **20) – Paraíba Previdência** - Pensão Vitalícia, concedido a JOÃO BOSCO LINS GUIMARÃES pelo
418 falecimento de ROSINETE DE LIMA GUIMARÃES, Professora, matrícula Nº 84.183-8, lotada na
419 Secretaria de Estado da Educação e Cultura. **PROCESSO TC 09274/21 (item 21) - Paraíba**
420 **Previdência** - Pensão Vitalícia concedido a CARLOS LEÔNIO PINHEIRO pelo falecimento de
421 MAERILENE CASTOR PINHEIRO, Professora de Educação Básica B VI, matrícula Nº 141.226-6,
422 lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura. **PROCESSO TC 13334/21 (item 22) –**
423 **Paraíba Previdência** - Pensão Vitalícia concedido a MARTA GERUSA NEVES CABRAL pelo
424 falecimento de FRANCISCO NEVES CABRAL, Professor, matrícula Nº 81.200-5, lotado na Secretaria
425 de Estado da educação e Cultura. **Conclusos os relatórios**, comprovada a ausência do(s)
426 interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade dos atos e
427 concessão dos respectivos registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
428 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator: JULGAR LEGAIS** os atos,
429 concedendo-lhes os respectivos registros. **Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago**
430 **Melo. PROCESSO TC 05421/19 (item 23) – Instituto de Previdência dos Servidores do Município**
431 **de Campina Grande** - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do (a) Sr. (a) MARIA DO
432 SOCORRO COSTA, matrícula n.º 11311, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, com
433 lotação na Secretaria de Saúde do Município de Campina Grande/PB. Concluso o relatório,
434 comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas

435 confirmou a manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
436 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: ASSINAR o prazo
437 de 30 (trinta) dias para que o gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina
438 Grande, Senhor Antônio Hermano de Oliveira, adote as providências necessárias ao restabelecimento
439 da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato
440 concessivo e responsabilização da autoridade omissa. **Processos agendados para esta sessão.**
441 **Classe “C” – Contas Anuais das Administrações Indiretas Municipais. Relator: Conselheiro**
442 **Substituto em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 03968/15 (item 27) –**
443 **Prestação de contas anual do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Caldas Brandão,**
444 **relativa ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Senhor JOSÉ MESSIAS FÉLIX DE**
445 **LIMA.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério
446 Público de Contas manteve a manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste
447 Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**:
448 JULGAR IRREGULARES as presentes contas; APLICAR multa pessoal, ao Senhor José Messias Félix
449 de Lima, no valor de R\$ 1.500,00, equivalente a 26,06 UFR-PB, assinando-lhe o prazo de 60 dias, a
450 contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à
451 conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva,
452 desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; e
453 RECOMENDAR ao atual Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Cuité, no
454 sentido de estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, evitando repetir as
455 irregularidades/falhas constatadas nas presentes contas. **Classe “E” – Licitações e Contratos.**
456 **Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 02231/19 (item 31) – análise da adesão**
457 **nº 01/2019, pela Prefeitura Municipal de Juazeirinho, sob a responsabilidade da Senhora Joseilda**
458 **Morais do Nascimento, à Ata de Registro de Preços nº 10017/2018.** Concluso o relatório, comprovada
459 a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o
460 entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por
461 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: JULGAR REGULAR a Adesão nº 001/2019
462 realizada pela Prefeitura Municipal de Juazeirinho, sob a responsabilidade da Senhora Joseilda Moraes
463 do Nascimento a Ata de Registro de Preços nº 10017/2018 e dos contratos dele decorrentes. **Relator:**
464 **Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 04537/18 (item 32) –**
465 **Análise da adesão à ata de registro de preços pela Prefeitura Municipal de Taperoá, decorrente do**
466 **processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 10019/2017 realizada pela Prefeitura Municipal de**
467 **Alagoa Grande/PB, cujo objeto foi a aquisição parcelada de produtos de limpeza para atender as**
468 **necessidades das diversas secretarias do Município.** Concluso o relatório, comprovada a ausência

469 do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas manteve a manifestação
470 ministerial já exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram,
471 por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: 1. JULGAR REGULAR a Adesão à Ata de
472 Registro de Preço nº 10019/2017, efetivada pela Gestão Municipal de Taperoá; e 2. DETERMINAR o
473 arquivamento dos autos. **PROCESSO TC 18059/21 (item 33) – Análise do segundo Termo Aditivo do**
474 **contrato nº 264/20 do Pregão Eletrônico nº 037/2019, cujo objeto é a contratação de empresa**
475 **especializada para prestação de serviços contínuo em diversas funções, para os Campi da**
476 **Universidade Estadual da Paraíba.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o
477 representante do Ministério Público de Contas manteve o pronunciamento ministerial já exarado nos
478 autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
479 conformidade com o **voto do Relator**: 1. JULGAR PELA REGULARIDADE FORMAL do 2º Termo
480 Aditivo ao contrato nº 0264/20, decorrente do Pregão Eletrônico nº 037/2019, realizado pela
481 Universidade Estadual da Paraíba; e 2. ANEXAR os presentes autos ao Processo TC. 01350/20.
482 **PROCESSO TC 19546/21 (item 34) – Análise do terceiro Termo Aditivo à Tomada de Preços nº**
483 **05/2020, na Origem, seguido do Contrato 00165/2020, celebrado pelo Município de São José de**
484 **Piranhas com a empresa A3T Construção e Incorporação LTDA, pretendendo a construção de praça**
485 **na sede do município.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o
486 representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou à manifestação ministerial já exarada
487 nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
488 conformidade com o **voto do Relator**: DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos sem julgamento
489 de mérito, por se tratar de matéria cuja competência fiscalizatória foge à alçada do TCE/PB. **Relator:**
490 **Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 18256/18 (item 35) –**
491 **Análise do Pregão Presencial nº 042/2018, promovido pelo Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo,**
492 **que tinha como responsável à época dos fatos o Senhor Murilo Wagner Suassuna de Oliveira,**
493 **Secretário Municipal de Saúde visando a aquisição de medicamentos padronizados para atender as**
494 **necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s)
495 interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento
496 constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por
497 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: DETERMINAR o arquivamento do Processo,
498 por envolver recursos majoritariamente federais, afastando sua competência para análise da matéria,
499 com envio de cópia dos autos à SECEX-PB do TCU para conhecimento e providências que entender
500 pertinentes, comunicando-se à Promotoria de Justiça de Cabedelo quanto à conclusão da Auditoria em
501 relação à denúncia apresentada pelo Órgão. **Classe “F” – Inspeções Especiais. Relator:**
502 **Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 00782/21 (item 38) –**

503 Inspeção Especial de Licitações e Contratos instaurada a partir de denúncia insuficientemente
504 formalizada, em face do Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita, relatando supostas irregularidades
505 em pagamentos referentes ao Contrato nº 086/2016, cujo objeto é a locação de imóvel para o
506 funcionamento das UBS, da Vigilância Sanitária e dos Serviços de Assistência Especializada do
507 referido Município. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante
508 do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento ministerial constante nos
509 autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
510 conformidade com o **voto do Relator**: DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos, tendo em vista
511 não constituir irregularidade a não formalização do instrumento contratual no caso em tela, conforme
512 estabelecido no art. 62 da Lei nº 8666/93. **Classe “G” – Denúncias e Representações. Relator:**
513 **Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 16661/20 (item 43) –**
514 Denúncia formulada pelo representante da empresa Suzana Azevedo Meira - EPP, o prefeito de São
515 Mamede/PB, Senhor Umberto Jefferson de Moraes Lima, a respeito de supostas irregularidades
516 ocorridas no pregão presencial 004/2020. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s)
517 interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas manteve a manifestação ministerial já
518 inserta nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por
519 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: ASSINAR o prazo de 30 (trinta) para que o
520 gestor do Município de São Mamede, Senhor Umberto Jefferson de Moraes Lima, preste os
521 esclarecimentos necessários referentes aos fatos denunciados, sob pena de multa, em caso de
522 omissão e/ou descumprimento. **Classe “H” – Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves**
523 **Viana. PROCESSO TC 15689/16 (item 62) – Instituto de Previdência do Município de João**
524 **Pessoa** - Pensão por morte concedida a CARLOS MÁRCIO OLIVEIRA FERNANDES, filho e
525 beneficiário do ex-servidor público JOSÉ CARLOS FERNANDES DA COSTA. **PROCESSO**
526 **TC 10036/19 (item 63) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa** – Aposentadoria do
527 servidor RENATO DE OLIVEIRA LIMA, Professor da Educação Básica II, classificação funcional
528 01.11.02.01.07 matrícula nº 11.474-0, lotado na Secretaria de Educação e Cultura. **PROCESSO**
529 **TC 21912/19 (item 64) – Paraíba Previdência** - Aposentadoria compulsória do(a) servidor(a)
530 ADRIANO ZENAIDE, Engenheiro Agrônomo, matrícula nº 066.905-9, lotado na Secretaria de Estado do
531 Turismo e Desenvolvimento Econômico. **PROCESSO TC 03044/20 (item 65) – Paraíba Previdência** –
532 Aposentadoria da servidora LUZIA MARIA DA SILVA, matrícula Nº 141.397-0 Professora de Educação
533 Básica 1, matrícula nº 141.397-0, lotada na Secretaria de Estado da Educação. **PROCESSO**
534 **TC 05190/20 (item 66) – Paraíba Previdência** - Aposentadoria da servidora MARIA DO SOCORRO
535 BENTO, matrícula Nº 144.530-8 -Professora de Educação Básica 3, matrícula nº 144.530-8, lotada na
536 Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia. **PROCESSO TC 05653/20 (item 67) –**

537 **Paraíba Previdência** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição_ANA CLAUDIA LEAL
538 DOS SANTOS, Professora de Educação Básica 1, matrícula nº 123.557-5, lotada na Secretaria de
539 Estado da Educação. **PROCESSO TC 16047/20 (item 68) – Instituto de Previdência do Município**
540 **de João Pessoa** - Pensão Vitalícia concedida a DIOMAR RAMOS, beneficiário de MARIA DO
541 SOCORRO RAMOS, Professora de Educação Básica I, matrícula Nº 25.870-9, Secretaria Municipal de
542 Educação. **PROCESSO TC 17682/20 (item 69) – Instituto de Previdência dos Servidores do**
543 **Município de Campina Grande** - Aposentadoria da servidora MARILEUZA DE ALMEIDA ADÃO,
544 Professora de Educação Básica I, matrícula nº 8859, lotada na Secretaria Municipal de Educação.
545 **PROCESSO TC 20879/20 (item 70) – Instituto de Previdência e Assistência do Município de Bom**
546 **Jesus** - Pensão por morte do servidor Raimundo Lopes de Sousa, em favor dos **beneficiários Cláudio**
547 **Victor de Sousa Lopes e Maria Paulino de Sousa**. **PROCESSO TC 09392/21 (item 71) – Paraíba**
548 **Previdência** - Pensão Vitalícia concedida a REJANE MOSCOSO WANDERLEY, beneficiária de
549 WASHINGTON ANDRADE WANDERLEY, Professor de Educação Básica 3 B V, matrícula Nº 144.890-
550 1, lotado na Secretaria de Estado da Educação. **PROCESSO TC 13331/21 (item 72) – Paraíba**
551 **Previdência** - Pensão Temporária concedida a LARA PATRÍCIO LINS, beneficiária de VINICIUS DE
552 SOUSA LINS, Professor, matrícula Nº 173.289-7, lotado na Secretaria de Estado da Educação.
553 **PROCESSO TC 13619/21 (item 73) – Paraíba Previdência** - Aposentadoria compulsória do(a)
554 servidor(a): ROZIVALDO CAETANO LEITE, Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula 70.287-1,
555 lotado na Secretaria de Estado da Receita. **PROCESSO TC 13674/21 (item 74) – Paraíba Previdência**
556 - Pensão Vitalícia concedida a JOSÉLIA RAMALHO LOPES, beneficiária de JOSÉ HILTON LOPES,
557 Médico, matrícula Nº 051.248-6, lotado na Secretaria de Estado da Saúde. **PROCESSO TC 14603/21**
558 **(item 75) – Paraíba Previdência** - Aposentadoria do servidor JOÃO ALBERTO PEREGRINO DE
559 CARVALHO, matrícula Nº 77.999-7, Enfermeiro, matrícula nº 77.999-7, lotado na Secretaria de Estado
560 da Saúde. **Conclusos os relatórios**, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do
561 Ministério Público de Contas opinou pela legalidade dos atos e concessão dos respectivos registros.
562 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
563 conformidade com o **voto do Relator**: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros.
564 **Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo**. **PROCESSO TC 07262/19 (item**
565 **77) – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Caldas Brandão** - Aposentadoria por
566 tempo de contribuição do(a) Senhor(a). MARIA DA SOLEDADE ARAÚJO DA SILVA, matrícula n.º
567 90124-5, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação no(a) Secretaria Municipal de
568 Educação. **PROCESSO TC 07527/19 (item 78) – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos**
569 **de Caldas Brandão** - Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA
570 MARINHO PAIVA, matrícula n.º 90033-8, ocupante do cargo de Agente Administrativo, com lotação

571 no(a) Secretaria Municipal de Saúde. **PROCESSO TC 09875/19 (item 79) – Instituto de Previdência**
572 **Municipal de Pedras de Fogo** - Aposentadoria por idade e tempo de contribuição do(a) Senhor(a)
573 MARIA JOSÉ GALDINO, matrícula n.º 2771, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a)
574 Secretaria Municipal de Educação. **PROCESSO TC 17037/19 (item 80) – Paraíba Previdência**
575 Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) ROSEMARY PEREIRA MACHADO,
576 matrícula n.º 127.505-4, ocupante do cargo de Agente Administrativo, com lotação no(a) Secretaria de
577 Estado da Receita. **PROCESSO TC 18290/19 (item 81) – Instituto de Previdência Municipal de**
578 **Pedras de Fogo** - Aposentadoria por idade e tempo de contribuição do(a) Senhor(a) ELMO
579 RODRIGUES CAVALCANTE, matrícula n.º 51942-1, ocupante do cargo de Professor, com lotação
580 no(a) Secretaria Municipal de Educação, bem como da Pensão Vitalícia concedida a Senhor(a)
581 GLAUCIA MARIA CHAVES DA SILVA RODRIGUES, em decorrência do falecimento do servidor
582 supramencionado. **PROCESSO TC 20613/19 (item 82) – Instituto de Previdência do Município de**
583 **Santa Rita** - Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) MARIA JOSÉ INÁCIO
584 BEZERRA, matrícula n.º 75501, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria
585 Municipal de Educação. **PROCESSO TC 04864/20 (item 83) – Instituto de Previdência do**
586 **Município de Santa Rita** - Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) JOSÉ NICÁCIO
587 DA SILVA, matrícula n.º 17284, ocupante do cargo de Agente Fiscal de Tributos, com lotação no(a)
588 Secretaria Municipal de Finanças. **PROCESSO TC 17030/20 (item 84) – Instituto de Previdência do**
589 **Município de Santa Rita** - Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) MARIA APARECIDA NUNES DE
590 OLIVEIRA, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) GILIARD DA SILVA SAMPAIO, matrícula
591 n.º 51732, que ocupava o cargo de Vigia. **PROCESSO TC 18236/20 (item 85) – Instituto de**
592 **Previdência Municipal de Pedras de Fogo** - Aposentadoria por idade e tempo de contribuição do(a)
593 Senhor(a) JOSÉ ADEMAR HERMÍNIO, matrícula n.º 7684-1, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços
594 Diversos, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Administração. **PROCESSO TC 20707/20 (item**
595 **86) – Instituto de Previdência do Município de Santa Rita** - Aposentadoria por tempo de contribuição
596 do(a) Senhor(a) MARINEIDE VELOSO, matrícula n.º 63113, ocupante do cargo de Professor, com
597 lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação. **PROCESSO TC 21211/20 (item 87) – Instituto de**
598 **Previdência do Município de Santa Rita** - Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Senhor(a)
599 MARIA DE FÁTIMA DA SILVA SOARES, matrícula n.º 5683, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços
600 Gerais (Zona Rural), com lotação no(a) Secretaria Municipal de Saúde. **PROCESSO TC 07362/21**
601 **(item 88) – Instituto de Previdência e Assistência do Município de Cajazeiras** - Aposentadoria por
602 tempo de contribuição do(a) Senhor(a) ROSANA MARIA DELFINO DO NASCIMENTO, matrícula n.º
603 5866, ocupante do cargo de Agente Administrativo, com lotação no(a) Secretaria Municipal de
604 Educação. **Conclusos os relatórios**, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do

605 Ministério Público de Contas opinou pela legalidade dos atos e concessão dos respectivos registros.
606 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
607 conformidade com o **voto do Relator: JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os respectivos registros.
608 **Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 11217/19 (item**
609 **89) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lagoa Seca** - Pensão vitalícia do(a)
610 Senhor(a) RITA ABEL DE OLIVEIRA SANTOS, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a): José
611 Rafael dos Santos, matrícula nº 001084, Vigilante, com lotação no(a) Departamento da Infraestrutura
612 do Município de Lagoa Seca. **PROCESSO TC 14636/19 (item 90) – Instituto de Previdência dos**
613 **Servidores Municipais de Lagoa Seca** - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a)
614 servidor(a) MARIA DO CARMO DE FARIAS SILVA, no cargo de Auxiliar de Escrita, matrícula nº 80118-
615 6, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração de Lagoa Seca. **PROCESSO TC 14876/19 (item**
616 **91) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lagoa Seca** - Ato de aposentadoria
617 voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA GORETTE DA SILVA, no cargo de
618 Professor, matrícula nº 02769-3, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação de Lagoa Seca.
619 **PROCESSO TC 17482/19 (item 92) – Paraíba Previdência** - Ato de aposentadoria voluntária por
620 tempo de contribuição do(a) servidor(a) JOSACLEIDE DE CARVALHO LOPES, no cargo de Técnico de
621 Nível Médio, matrícula nº 750.300-8, lotado(a) no(a) Superintendência de Obras do Plano de
622 Desenvolvimento do Estado – SUPLAN. **PROCESSO TC 18463/19 (item 93) – Instituto de**
623 **Previdência dos Servidores Municipais de Lagoa Seca** - Aposentadoria voluntária por tempo de
624 contribuição do(a) servidor(a) NIRIA IZOLDA CAVALCANTI MUNIZ, no cargo de Professor, matrícula
625 nº 91009-0, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação de Lagoa Seca. **PROCESSO TC 18975/19**
626 **(item 94) – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campina Grande** -
627 Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA DO SOCORRO SILVA
628 SANTOS, no cargo de Trabalhador III, matrícula nº 7923, lotado(a) na Secretaria de Serviços Urbanos
629 e Meio Ambiente do Município de Campina Grande. **PROCESSO TC 20767/19 (item 95) – Instituto**
630 **de Previdência dos Servidores Municipais de Lagoa Seca** - Ato de aposentadoria voluntária por
631 tempo de contribuição do(a) servidor(a) ROBERIO JORGE DE LIMA, no cargo de Professor, matrícula
632 nº 00839-7, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação de Lagoa Seca. **PROCESSO TC 22595/19**
633 **(item 96) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lagoa Seca** - Aposentadoria
634 voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA APARECIDA ACIOLI SAMPAIO, no
635 cargo de Orientador educacional, matrícula nº 01901-1, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação
636 de Lagoa Seca. **PROCESSO TC 08357/20 (item 97) – Instituto de Previdência do Município de**
637 **João Pessoa** - Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) servidor(a) EMMANUEL ANTÔNIO
638 TEIXEIRA DE CARVALHO, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotado(a) na Secretaria de

639 Educação e Cultura de João Pessoa, matrícula nº 18.632-5. **PROCESSO TC 14200/20 (item 98) –**
640 **Paraíba Previdência** - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) PEDRO
641 BATISTA DE CARVALHO, no cargo de Médico, matrícula nº 115.144-4, lotado(a) no(a) Secretaria de
642 Estado da Saúde. **PROCESSO TC 14240/20 (item 99) – Instituto de Previdência dos Servidores**
643 **Municipais de Lagoa Seca** - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a)
644 SONIA MARIA DO NASCIMENTO MONTEIRO, no cargo de Assistente administrativo, matrícula nº
645 018301-6, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração de Lagoa Seca. **PROCESSO**
646 **TC 16189/20 (item 100) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lagoa Seca -**
647 Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA GORETTI TEOFILLO DA
648 SILVA, no cargo de Professor, matrícula nº 00815-0, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação de
649 Lagoa Seca. **PROCESSO TC 16503/20 (item 101) – Paraíba Previdência** - Aposentadoria voluntária
650 por tempo de contribuição do(a) servidor(a) LUZIA BRASILIA MEDEIROS DE ASSIS, no cargo de
651 Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 144.701-7, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da
652 Educação e da Ciência e Tecnologia. **PROCESSO TC 18432/20 (item 102) – Instituto de**
653 **Previdência dos Servidores Municipais de Lagoa Seca** - Aposentadoria voluntária por tempo de
654 contribuição do(a) servidor(a) MARRIJANE CARDOSO LUSTOSA, no cargo de Professor, matrícula nº
655 01735-3, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação de Lagoa Seca. **PROCESSO TC 21231/20**
656 **(item 103) – Paraíba Previdência** - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a)
657 servidor(a) PATRICIA PINHEIRO RICARTE, no cargo de Delegado de Polícia, matrícula nº 155.657-6,
658 lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social. **PROCESSO TC 00600/21 (item**
659 **104) – Paraíba Previdência** - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a)
660 TANIA MARIA HEMRIQUES DA COSTA, no cargo de Auxiliar da Administração, matrícula nº 068.463-
661 5, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Administração Penitenciária. **PROCESSO TC 02162/21**
662 **(item 105) – Paraíba Previdência** - Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) INAISE EVARISTO TROCOLI,
663 beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) HUMBERTO TROCOLI, Defensor Público de 2ª
664 Entrância, matrícula nº 75.066-2, inativo. **PROCESSO TC 02882/21 (item 106) – Paraíba Previdência**
665 - Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) PAULA FRASSINETH DE CARVALHO MARINHO, beneficiário(a)
666 do(a) ex-servidor(a) falecido(a) ANDERSON FEITOSA MARINHO, Agente de Segurança Penitenciário,
667 matrícula nº 168.712-3, inativo. **PROCESSO TC 09418/21 (item 107) – Paraíba Previdência** - Pensão
668 vitalícia do(a) Senhor(a) DJAVANE SANTIAGO SILVA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a)
669 IVÂNIO DO REGO BARROS, Agente de Investigação, matrícula nº 61.343-6, ativo. **PROCESSO**
670 **TC 12352/21 (item 108) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Pensão vitalícia**
671 do(a) Senhor(a) GLEIDE LEITAO MARQUES DINIZ, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a)
672 FERNANDO RAMALHO DINIZ, Médico, matrícula nº 32.688-7, com lotação na Secretaria de Saúde do

673 Município de João Pessoa. **PROCESSO TC 13406/21 (item 109) – Instituto de Previdência do**
674 **Município de João Pessoa** - Pensão temporária do(a) Senhor(a) SOPHIA MARIA MARQUES SABINO
675 e pensão vitalícia do(a) Senhor(a) CANDIDA MARIA DE ALCANTARA SABINO, beneficiários(as) do(a)
676 ex-servidor(a) falecido(a) ALBERTO ALVES SABINO, Médico, matrícula nº 14.841-5, com lotação na
677 Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município de João Pessoa. **Conclusos os relatórios,**
678 comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas opinou
679 pela legalidade dos atos e concessão dos respectivos registros. Colhidos os votos, os membros deste
680 Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator: JULGAR**
681 **LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. **Relator: Conselheiro em exercício Oscar**
682 **Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 10042/19 (item 110) – Instituto de Previdência do**
683 **Município de João Pessoa** - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Senhor(a)
684 JOSENILDE SOARES MARTINS DA SILVA, matrícula n.º 17.441-6, ocupante do cargo de Professora,
685 com lotação na Secretaria de Educação do Município de João Pessoa/PB. **PROCESSO TC 20050/19**
686 **(item 111) – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campina Grande** -
687 Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do (a) Senhor(a) NORMA LÚCIA BEZERRA
688 GUIMARÃES, matrícula nº 3039, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica I, com lotação
689 na Secretaria de Educação. **PROCESSO TC 20340/19 (item 112) – Instituto de Previdência do**
690 **Município de João Pessoa** - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do (a) Senhor(a)
691 FÁTIMA LÚCIA LEAL DE ALMEIDA, matrícula n.º 23.734-5, ocupante do cargo de Médica, com lotação
692 na antiga Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa/PB. **PROCESSO TC 22130/19 (item**
693 **113) – Instituto Previdência Assistência Social de Riachão** – Aposentadoria voluntária por tempo
694 de contribuição do (a) Senhor(a) SUZETE DE AQUINO TORRES CUNHA, matrícula n.º 177, ocupante
695 do cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Riachão/PB.
696 **PROCESSO TC 00540/20 (item 114) – Paraíba Previdência** - Pensão vitalícia concedida a KALINA
697 ROSSANA DE ARAÚJO RIBEIRO, beneficiário (a) do (a) ex-servidor (a) Senhor(a) HORÁCIO DE
698 ABIAHY RIBEIRO, cargo Bioquímico, matrícula 148.911-9, com lotação na Secretaria de Estado da
699 Saúde. **PROCESSO TC 03024/20 (item 115) – Paraíba Previdência** - Aposentadoria voluntária por
700 tempo de contribuição do (a) Senhor(a) MARGARETH SOUTO DA SILVA VICTOR, matrícula, n.º
701 144.190-43, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria de Estado da Educação.
702 **PROCESSO TC 04281/20 (item 116) – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de**
703 **Campina Grande** - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do (a) Senhor(a) JOSEFA
704 CORREIA, matrícula n.º 8506, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na
705 Secretaria de Educação do Município de Campina Grande. **PROCESSO TC 04580/20 (item 117) –**
706 **Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campina Grande-** Pensões

707 vitalícia/temporária concedida a JOSÉ GILSON SOUZA e MATEUS DANTAS SOUZA,
708 respectivamente, beneficiários (a) do (a) ex-servidor (a) ALESSANDRA DANTAS SOUZA, matrícula n.º
709 20281, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Educação do
710 Município de Campina Grande. **PROCESSO TC 06858/20 (item 118) – Paraíba Previdência** - Pensão
711 Vitalícia, concedida a(o) Senhor(a) MARIA BERENICE RIBEIRO COUTINHO PAULO NETO, em
712 decorrência do falecimento do(a) servidor(a) JÚLIO PAULO NETO, matrícula n.º 262218, Servidor
713 Inativo, que ocupou o cargo de Desembargador, com lotação no Tribunal de Justiça do Estado da
714 Paraíba. **PROCESSO TC 17691/20 (item 119) – Instituto de Previdência dos Servidores do**
715 **Município de Campina Grande** - Aposentadoria Compulsória do(a) Senhor(a) VALDEMAR CAITANO
716 VILARIM, matrícula n.º 8628, ocupante do cargo de Vigia, com lotação no(a) Secretaria Municipal de
717 Administração. **PROCESSO TC 13335/21 (item 120) – Instituto de Previdência do Município de**
718 **João Pessoa** - Pensões, Vitalícia e Temporária, concedidas, respectivamente, a NEVIMAR FERREIRA
719 DA SILVA e GABRIEL PEREIRA FEITOSA DA SILVA, em decorrência do falecimento do servidor
720 JOSÉ FEITOSA DA SILVA, matrícula n.º 14.789-3, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços
721 Diversos. **PROCESSO TC 14021/21 (item 121) – Paraíba Previdência** - Pensões, Vitalícia e
722 Temporária, concedidas, respectivamente, a RUTH MEDEIROS DA SILVA e ESDRAS AIAS
723 MEDEIROS DA SILVA, em decorrência do falecimento do servidor ELIANAI BARBOSA DA SILVA,
724 matrícula n.º 518.280-8, que ocupava o cargo de 1º Tenente PM. **Conclusos os relatórios**, comprovada
725 a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas opinou pela
726 legalidade dos atos e concessão dos respectivos registros. Colhidos os votos, os membros deste
727 Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: JULGAR
728 LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. **Classe “J” – Recursos. Relator:**
729 **Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 07513/18 (item 124) –**
730 **Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Wilton Alencar Santos de Souza, contra a decisão**
731 **contida no Acórdão AC2-TC-01236/20, lavrado quando do exame da aposentadoria voluntária**
732 **proporcional por tempo de contribuição do (a) Senhor Moisés Arquilino da Silva, matrícula n.º 1528,**
733 **ocupante do cargo de Vigilante, com lotação na Secretaria de Infraestrutura do Município de Caaporã.**
734 Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério
735 Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os
736 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto**
737 **do Relator**: 1. CONHECER o Recurso de Reconsideração, posto terem sido atendidos os
738 pressupostos de admissibilidade; 2. DAR-LHE provimento para: • CONCEDER registro ao ato
739 concessório da aposentadoria em apreço; DETERMINAR o afastamento da multa aplicada ao Senhor
740 Wilton Alencar Santos de Souza; e 3. ARQUIVAR os presentes autos. **Classe “K” – Verificação de**

741 **Cumprimento de Decisão. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos.**
742 **PROCESSO TC 05294/20 (item 125) –Verificação de cumprimento da decisão consubstanciada na**
743 **Resolução RC2 TC 00079/2021.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o
744 representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou à manifestação ministerial constante
745 nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
746 conformidade com o **voto do Relator**: I. DECLARAR O NÃO CUMPRIMENTO da Resolução RC2 TC
747 00079/2021, tendo em vista que o ex-gestor não encaminhou a este Tribunal a documentação
748 solicitada na citada Decisão; II. APLICAR MULTA PESSOAL ao Senhor Mylton Domingues de Aguiar
749 Marques, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 34,75 UFR-PB, em razão do
750 descumprimento da decisão, com fulcro no art. 56, inciso IV, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-
751 lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para
752 recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob
753 pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do
754 Estado da Paraíba; e III. ASSINAR o novo prazo de 15 (quinze) dias ao ex-prefeito Senhor Mylton
755 Domingues de Aguiar Marques, para que encaminhe a este Tribunal, sob pena de aplicação de multa,
756 os documentos atinentes à Tomada de Preço nº 001/2019 solicitados pela Auditoria no relatório de fls.
757 215/222 (Item 2.1). Esgotada a pauta de julgamento, Sua Excelência, o Presidente em exercício,
758 declarou encerrada a presente sessão, abrindo audiência pública para distribuição eletrônica de 40
759 processos, por sorteio, pela Secretaria da Segunda Câmara e, para constar, eu, **MARIA NEUMA ARAÚJO**
760 **ALVES**, Secretária da Segunda Câmara, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.
761 TCE-PB – Sessão Ordinária Remota da Segunda Câmara, em 30 de novembro de 2021.

762

Assinado 20 de Dezembro de 2021 às 17:55



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 20 de Dezembro de 2021 às 17:26



Maria Neuma Araújo Alves
SECRETÁRIA DA 2ª CÂMARA

Assinado 4 de Janeiro de 2022 às 22:08



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 20 de Dezembro de 2021 às 18:24



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 21 de Dezembro de 2021 às 08:37



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO SUBSTITUTO



Manoel Antônio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO